



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

TEMPO DE CONSTRUIR

## GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

### NOTA TÉCNICA N°. 008/2020

Autoriza o funcionamento de Estabelecimentos Comerciais não previstos no Decreto de n°. 2.621, de 27 de maio de 2020 e regulamenta o uso de máscaras em todo o território do Município de Novo Gama.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Estado de Goiás de n°.s. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656 os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto de n°. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o funcionamento excepcional das panificadoras no horário das 06:00h às 22:00h, conforme estipulado:

I - Fica estritamente proibido qualquer tipo de consumo no interior do estabelecimento, caso seja constatado pelos Fiscais ou autoridades competentes o consumo ou aglomeração de pessoas no interior do recinto, o mesmo será lacrado e sofrerá as sanções cíveis e criminais de acordo com a Legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA**  
**“GOVERNO MUNICIPAL”**  
TEMPO DE CONSTRUIR

**Art. 2º.** Os comércios a que se referem o artigo 2º. do Decreto Municipal de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020 são os previstos na Nota Técnica de nº. 005, de 20 de abril de 2020, permanecendo proibida a abertura e funcionamento dos demais.

**Art. 3º.** Ficam autorizadas as farmácias, as funerárias e os postos de combustíveis a funcionarem 24 horas por dia, desde que respeitadas as normas impostas pelos Órgãos de Saúde.

I – O funcionamento das lojas de conveniências e os demais estabelecimentos comerciais seguirão o estabelecido no artigo 2º do Decreto Municipal de nº. 2.621/2020.

II - Fica estritamente proibido qualquer tipo de consumo no interior do estabelecimento, caso seja constatado pelos Fiscais ou autoridades competentes o consumo ou aglomeração de pessoas no interior do recinto, o mesmo será lacrado e sofrerá as sanções cíveis e criminais de acordo com a Legislação vigente.

**Art. 4º.** Passa a ser obrigatório o uso da Máscara de Proteção Individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1º do Decreto Municipal de nº. 2.621/2020, sob pena de multa.

**Art. 5º.** Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Novo Gama–GO, 01 de junho de 2020.

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)